Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-363/2012**
PROCESSO TC/MS	:	75496/2011
PROTOCOLO	:	1172620
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 517/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PERFIL TEXTIL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 474/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORME, COMPOSTO DE BONÉ, CALÇA E JAQUETA, DESTINADO A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIP0AL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.894,00

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 474/2011, originando o Empenho nº 517/2011 e sua formalização, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, em favor da empresa **PERFIL TEXTIL LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº 12.057.417/0001-70, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de uniforme, composto de boné, calça e jaqueta, destinado a Guarda Municipal de Campo Grande/MS, em atendimento a Secretaria, com valor total de R$ 69.894,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais).



A Nota de Empenho n° 517/2011, foi juntada às fls. 51-52, dos autos, com data de emissão em 08/08/2011, no valor de R$ 69.894,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 23/09/2011 (fls. 65), sendo que os documentos que instruem o feito foram remetidos a esta Corte de Contas em 16/08/2011 (fls. 03).

Em sua análise conclusiva (ANC – 2ICE – 298/2012) de fls. 66-69, à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n° 474/2011 e da formalização da Nota de Empenho nº 517/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 446/2012 de fls. 70-71, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade carta-convite e formalização da nota de empenho nº 517/2011, nos termos do art. 311, I e art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 474/2011 e na formalização do Empenho nº 517/2011.



A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo previsto no artigo 1°, I, da Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do art. 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e art. 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, o que também permitiu a perfeita formalização do empenho, de acordo com as determinações legais dos artigos 60 e 61 da mesma lei.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE n° 474/2011 e da Formalização do EMPENHO nº 517/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES**



INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, em favor da empresa **PERFIL TEXTIL LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº 12.057.417/0001-70;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator